



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Rio Grande - RS



### **Edital de nº 011, de 13 de abril de 2021**

#### **Edital de Renovação do Subprograma de Assistência Básica - Campus Rio Grande**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas, no período de 14/04/2021 a 31/05/2021, exclusivamente pelo Sistemas FURG, as inscrições para a solicitação de renovação de benefícios/auxílios - auxílio transporte, auxílio alimentação parcial, auxílio alimentação integral, auxílio permanência, auxílio infância, moradia estudantil (Casa do Estudante Universitário -CEU) e auxílio moradia pecuniário -, vinculados ao Subprograma de Assistência Básica - SAB, aos/a estudantes já assistidos/as no ano de 2020, do campus Rio Grande, para o ano letivo de 2021, conforme o Calendário Emergencial 2020-2021 (DELIBERAÇÃO Nº 029/2020).

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG, em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, conforme Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar ao/a estudante de graduação presencial desta Universidade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, ao agir preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

**Este edital destina-se, exclusivamente, aos/às estudantes de primeira graduação, matriculado na modalidade presencial do Campus Rio Grande.**

## **1 DA FINALIDADE**

1.1 Renovação dos benefícios/auxílios que integram o Subprograma de Assistência Básica - SAB para o período letivo de 2021, dos estudantes que compõem o público alvo do presente edital.

1.2 A renovação de benefícios/auxílios no Subprograma de Assistência Básica 2020 para o ano letivo de 2021 está vinculada às condições orçamentárias da Universidade disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE.

1.3 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, através da equipe técnica, será responsável por todas as etapas que compõem o processo de coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG.

## **2 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS**

### **2.1 Transporte**

2.1.2 **Concessão de créditos:** No campus Rio Grande será renovado através de créditos para o transporte coletivo, de acordo com a demanda acadêmica (quadro de horários), durante o período letivo. Este subsídio é de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

2.1.3 Para o recebimento e manutenção dos créditos, **após deferimento**, os/as estudantes deverão solicitar o auxílio, mensalmente, via Sistemas FURG, entre os dias 05 e 15 de cada mês.

**Parágrafo único:** A execução do benefício está condicionada ao retorno das atividades presenciais para o ano letivo de 2021.

### **2.2 Alimentação**

2.2.1 **Restaurante Universitário:** Nos campus Rio Grande, o auxílio alimentação será disponibilizado, através de refeições no Restaurante Universitário (RU) mais próximo ao local onde o/a estudante desenvolve as suas atividades acadêmicas presenciais. Se as atividades desenvolvidas forem no Campus Carreiros, serão utilizados os RUs I e II, localizados no interior do referido campus e para aquelas realizadas na Unidade de Saúde (HU), será utilizado o RU localizado no Centro de Convívio dos Meninos do Mar- CCMar.

2.2.2 O auxílio alimentação no *Campus* Rio Grande é concedido em duas modalidades (parcial ou integral), mediante cadastro biométrico, realizado pela PRAE:

- a) **Subsídio Parcial:** Concedido aos/as estudantes que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica. Valor pago pelo/a estudante por refeição: R\$1,50 (um real e cinquenta centavos).
- b) **Subsídio Integral:** Concedido aos/as estudantes que apresentam situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica. Este benefício consiste em um subsídio integral no valor da refeição. O/A estudante não pagará as refeições realizadas.

**Parágrafo primeiro:** A utilização dos Restaurantes Universitários está condicionada ao retorno das atividades presenciais e condições sanitárias para tal.

**Parágrafo segundo:** Os/As estudantes deferidos no Edital, que tiverem condições de fazer a retirada de marmitas durante o período em que o Restaurante Universitário ainda não estiver funcionando através de buffet, deverão informar previamente tal necessidade através do *e-mail*: [prae.caate@furg.br](mailto:prae.caate@furg.br).

### **2.3 Auxílio Permanência**

2.3.1 **Auxílio Financeiro:** Com o objetivo de minimizar a evasão e retenção no Ensino Superior, promovendo a permanência qualificada do/a estudante em seu curso de graduação, será

concedido um auxílio pecuniário, durante dez meses, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

2.3.2 Após o deferimento, para permanecer com o auxílio os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão:

- a) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante(Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação) entre os dias 01 e 08 de cada mês.

**Parágrafo único:** O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no *site* da PRAE.

2.3.3 O/A estudante deferido/a com o Auxílio Permanência, que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG, deverá formalizá-lo junto à CoDAFE até o mês subsequente ao período não solicitado, através do e-mail [codafe@furg.br](mailto:codafe@furg.br).

2.3.4 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 2.3.3.

## **2.4 Auxílio Infância**

2.4.1 **Auxílio financeiro:** Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, durante dez meses, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aqueles/as que tenham dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses.

2.4.2 Após o deferimento, para receber o auxílio infância os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão, no Sistemas FURG:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária em que seja titular;
- c) inserir Certidão de Nascimento das(as) criança(s) no primeiro mês de concessão do benefício.
- d) Realizar a solicitação de pagamento do auxílio do dia 01 ao dia 08 de cada mês seguindo os passos: Assistência Estudantil /Estudante/Auxílio Infância/Solicitação

**Parágrafo primeiro:** O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no *site* da PRAE.

**Parágrafo segundo:** O/A estudante que têm um novo dependente legal, com idade entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses, do qual não recebia o auxílio e, necessita da inclusão do mesmo no Auxílio Infância, deverá enviar e-mail para [caaf.prae@furg.br](mailto:caaf.prae@furg.br) para solicitar a inclusão do benefício.

2.4.3 O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Infância que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CoDAFE, pelo e-mail [codafe@furg.br](mailto:codafe@furg.br), até o mês subsequente ao

período não solicitado.

2.4.4 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 2.4.3.

## **2.5 Moradia Estudantil - CEU**

2.5.1 Casa do Estudante Universitário - CEU: Destina-se, exclusivamente, aos/as estudantes oriundos de outros municípios, ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o município de Rio Grande, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

2.5.2 No campus Rio Grande os/as estudantes deferidos/as neste edital permanecerão nas vagas atualmente ocupadas.

2.5.3 Aos/às moradores/as da casa do estudante serão concedidos 20 (vinte) créditos para o transporte coletivo, para ações de bem viver, sendo este subsídio de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

**Parágrafo único:** A execução do benefício, citado no item 2.5.3, está condicionada ao retorno das atividades presenciais para o ano letivo de 2021.

## **2.6 Auxílio Moradia Pecuniário**

2.6.1 Auxílio Moradia Pecuniário: Destina-se, exclusivamente, aos/as estudantes oriundos de outros municípios, ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o município de Rio Grande, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013);

2.6.2 O auxílio moradia pecuniário será pago no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;

2.6.3 Para a concessão do auxílio moradia pecuniário, os/as estudantes, deverão, no Sistemas FURG:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) no 1º mês de solicitação, anexar ao Sistema FURG o contrato de locação do imóvel devidamente autenticado em cartório. Caso o/a locatário/a seja uma terceira pessoa, o/a estudante deve anexar junto com o contrato de locação do imóvel, uma declaração simples elaborada pelo/a locatário/a, que evidencie que o/a estudante é morador/a do referido imóvel;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil

/Estudante/Auxílio Moradia Pecuniário/Solicitação) entre os dias 01 e 08 de cada mês, devendo neste momento anexar o recibo de pagamento de aluguel contendo: nome, valor, endereço do imóvel, data de pagamento, mês de referência e assinatura do recebedor.

### **3 DO PÚBLICO ALVO**

Os/As estudantes de primeira graduação, matriculados em cursos presenciais do Campus Rio Grande que possuem os benefícios/auxílios descritos neste edital, vigentes no Subprograma de Assistência Básica - SAB e que estejam de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa 01/2021, que normatiza as ações, os auxílios estudantis e os auxílios emergenciais e provisórios do SAB no Período Emergencial; a Instrução Normativa 03/2020, que dispõe sobre os critérios e estratégias de acompanhamento e apoio pedagógico ao estudante de graduação durante o Período Emergencial; a Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

### **4. DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO**

4.1 Para renovar os benefícios/auxílios acima citados, o/a estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

4.1.1 Estar inscrito no edital de renovação dos benefícios/auxílios para o ano letivo de 2021, exclusivamente via Sistemas FURG, e cumprir com todas as etapas previstas nesse.

4.1.2 Ser estudante de primeira graduação, ou seja, que não tenha concluído nenhum curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;

4.1.3 Estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial do Campus Rio Grande, mesmo que as atividades se realizem de forma *online* ou híbrida, desta Universidade.

**Parágrafo Único:** os/as estudantes que realizaram o trancamento de todas as disciplinas durante o Período Emergencial, conforme previsto na artigo 17º da Instrução Normativa 03/2020 terão assegurados os auxílios/benefícios que possuem, para tanto precisam se inscrever no presente Edital e em caso de dificuldades em finalizar sua inscrição, em função de sua condição de matrícula, deverão entrar em contato durante o período de inscrições através do e-mail [prae.caape@furg.br](mailto:prae.caape@furg.br)

### **5 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA**

Para permanecer com os benefícios/auxílios estudantis, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios, durante o período de concessão:

5.1 Manter o vínculo com a Universidade Federal do Rio Grande - FURG, ainda que tenham realizado o trancamento das disciplinas, conforme previsto na Instrução Normativa 03/2020;

5.2 Comparecer às convocatórias da PRAE e prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, justificando a impossibilidade de comparecimento quando for o caso.

## 6 CRONOGRAMA

6.1 O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>	<b>Local</b>
<b>Divulgação do edital</b>	13/04/2021	Site da FURG e Página da PRAE
<b>Período de inscrição</b>	das 8h30min do dia 14/04/2021 às 23h59min do dia 31/05/2021	Sistema FURG
<b>Divulgação do resultado parcial</b>	às 17h do dia 14/06/2021	Sistemas FURG
<b>Período para recurso</b>	das 17h01min do dia 14/06/2021 às 23h59min do dia 16/06/2021	Sistemas FURG
<b>Divulgação do resultado final</b>	às 17h do dia 21/06/2021	Sistemas FURG

## 7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via Sistemas FURG, no *site* [www.sistemas.furg.br](http://www.sistemas.furg.br). As instruções para a realização das inscrições podem ser encontradas no *site* [www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br).

7.2 No ato da inscrição o/a estudante deverá preencher, obrigatoriamente, um questionário social e pedagógico.

7.3 No final da inscrição o sistema apresenta a mensagem: "Inscrição realizada com sucesso". O/A estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição. A confirmação será recebida através do e-mail cadastrado no Sistemas FURG.

7.4 Se após a inscrição não houver o recebimento da mensagem "Inscrição realizada com sucesso" o/a estudante deverá entrar em contato com a PRAE para confirmar a realização da mesma, pelo e-mail [prae.caape@furg.br](mailto:prae.caape@furg.br).

7.5 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

## 8 DO PROCESSO DE ANÁLISE

8.1 O processo de análise será realizado por uma equipe multiprofissional, com base nos dados acadêmicos registrados nos Sistemas FURG.

8.2 A análise será realizada de acordo com o previsto na Instrução Normativa 01/2021, que normatiza as ações, os auxílios estudantis e os auxílios emergenciais e provisórios do Subprograma de Assistência Básica - SAB no Período Emergencial, na Instrução Normativa 03/2020, que dispõe sobre os critérios e estratégias de acompanhamento e apoio pedagógico ao estudante de graduação durante o período emergencial e na Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

8.3 O setor pedagógico poderá durante o processo de análise, entrar em contato com os os/as estudantes através do prontuário de atendimento, via Sistemas FURG, para agendar entrevistas **online**, nas quais o comparecimento do estudante será obrigatório.

## 9 DOS RESULTADOS

Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

- a) Deferido em Acompanhamento Pedagógico – Período Emergencial:** Segundo a IN 03/2020, Art. 9º “Todos os estudantes assistidos pelo Subprograma de Assistência Básica – SAB, em 2020, nos períodos letivos compreendidos entre os anos de 2021 e 2022, serão “Deferidos em Acompanhamento Pedagógico – Período Emergencial”, mesmo após o período emergencial de pandemia, visando um acompanhamento integral e constitutivo desse processo de ensino, que prevê atividades não presenciais (*online*) e a reprogramação das atividades acadêmicas, em consonância com a necessidade de adoção de medidas sanitárias adequadas ao período”.
- b) Indeferido segunda graduação:** Já concluiu a Educação Superior em alguma instituição de ensino presencial ou a distância, não estando apto a concorrer neste edital;
- c) Indeferido Pós-Graduação:** Possui matrícula na FURG em curso de Pós-Graduação, não estando apto a concorrer neste edital;
- d) Indeferido renda:** Após análise socioeconômica, constatou-se que a renda ultrapassa o limite de 1,5 salários mínimos per capita;
- e) Indeferido documentação/informação:** O(Os) auxílio(s) não será(ão) concedido(s), pois não foi anexada a documentação e/ou prestada a informação solicitada durante o processo (em caso de solicitação de documentos/informações ao/à estudante durante a análise);
- f) Inscrição em desacordo com este edital:** Não está apto/a a participar deste edital.

## 10 DO RECURSO

Para revisão, tanto dos benefícios/auxílios deferidos (concedidos), quanto do indeferimento (não concedidos), o(a) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistemas FURG, no período estipulado no presente Edital.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os/As estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados(as) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica, assim como, receber visita domiciliar (seguindo todos os protocolos sanitários devido a Pandemia do Coronavírus - Covid-19).

11.2 O não comparecimento nas convocatórias da PRAE, de forma remota ou presencial, poderão

acarretar na suspensão dos auxílios vigentes, até regularização da situação.

11.3 O/A estudante deferido/a com auxílio financeiro e que deixar de solicitá-lo mensalmente, via Sistemas FURG, por dois ou mais meses consecutivos, não fará jus ao recebimento pelo período retroativo.

11.4 A assinatura da ata e a entrega das declarações solicitadas, trimestralmente, são requisitos necessários para manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento injustificado incidirá na suspensão do pagamento do auxílio até que o/a estudante compareça à PRAE a fim de regularizar a situação. O comparecimento após 30 dias do término do prazo de assinatura/entrega não fará jus ao pagamento dos meses suspensos.

**Parágrafo primeiro:** Durante o período de pandemia, com a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas, a assinatura das atas está suspensa. No retorno das atividades presenciais, será amplamente divulgado o período das assinaturas das atas.

**Parágrafo segundo:** A entrega das declarações, via Sistemas FURG, mensalmente, segue vigente.

11.5 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos/as estudantes, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.6 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculado ao Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações o/a mesmo/a deverá procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças. Caso o/a estudante deixe de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica, deverá comparecer à PRAE para solicitar o desligamento dos benefícios/auxílios.

11.7 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições, tais como se encontram estabelecidas neste Edital e nas Instruções Normativas pertinentes supracitadas, bem como em eventuais aditamentos, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

11.8 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão solicitar esclarecimentos através do e-mail [prae.caape@furg.br](mailto:prae.caape@furg.br).

## **12 DAS DENÚNCIAS**

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos/as estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os benefícios/auxílios do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, no *link* <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail [ouvidoria@furg.br](mailto:ouvidoria@furg.br);
- b) Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail [prae@furg.br](mailto:prae@furg.br).

Rio Grande, 13 de abril de 2021.

**Daiane Teixeira Gautério**  
**Pró-Reitora de Assuntos Estudantis**  
**(a via original encontra-se assinada)**